



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.530, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETA NOVA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

**CONSIDERANDO** que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada nova situação de emergência, no âmbito do município de Itapevi, por prazo indeterminado a critério da administração municipal, em razão do novo coronavírus.

**Parágrafo único:** A nova situação de emergência decretada no *caput* deste artigo não revoga o prazo e a Situação de Emergência em Saúde Pública já declarada por meio do Decreto nº 5.527 de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição 727, de 14 de março de 2020, páginas 4 e 5.

**Art. 2º** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, todas as atividades da Prefeitura Municipal de Itapevi em todos os órgãos públicos municipais, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em "home office" à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

**§1º.** A suspensão das atividades prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

**§2º.** Não se aplica também aos serviços de velório e sepultamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**§3º.** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá adotar sistema de plantão ou rodízio junto aos Assistentes Sociais.

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá, por ato próprio, estabelecer sistema de planto e/ou rodízio junto ao Departamento de Recursos Humanos a fim de garantir os pagamentos em dia dos servidores municipais, bem como a Secretaria de Fazenda e Patrimônio junto ao Departamento de Tesouraria para garantir o pagamento de todos os fornecedores.

**Art. 4º.** Os Servidores municipais deverão permanecer em casa à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Secretários para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.

**Parágrafo único:** Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os prazos administrativos enquanto perdurar a validade deste Decreto.

**Art. 6º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos próprios Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, por meio de Resolução, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá editar novas normas a qualquer momento, observando os critérios de oportunidade e conveniência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 8º.** Casos excepcionais ou situações não previstas neste Decreto e que requeiram, por necessidade, a presença física de servidores na Prefeitura Municipal, deverá, obrigatoriamente ser autorizado pelo respectivo Secretário com posterior ratificação do Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2020.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**